

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL**Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças
e do Ministro da Defesa Nacional****Despacho n.º 1042/2015**

Considerando que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objetivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado, afeto à Defesa Nacional;

Considerando que a rentabilização dos imóveis, disponibilizados pelo reajustamento do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas;

Considerando que o Exército não antevê qualquer utilização futura para o imóvel designado por PM 71/Lisboa – Convento do Colégio, disponibilizando-o para rentabilização, com os inerentes benefícios financeiros e contributo para a gestão racional do património do Estado afeto à Defesa Nacional;

Considerando que, não obstante o imóvel se encontrar disponibilizado, integra o domínio público militar e que a desafetação desse domínio é condição necessária à sua rentabilização;

Considerando, finalmente, que conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, a desafetação do domínio público militar é feita por Resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, propõe-se que:

Seja tomada Resolução pelo Conselho de Ministros no sentido de desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto ao Ministério da Defesa Nacional, o PM 71/Lisboa – Convento do Colégio, sito na Rua Marquês de Ponte de Lima, n.º 13, freguesia de Santa Maria Maior (anterior freguesia do Socorro), concelho de Lisboa, inscrito na matriz urbana sob o artigo P 3105 da referida freguesia, e omissão na conservatória do registo predial, com vista à sua rentabilização.

18 de dezembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208379121

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA
E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL****Gabinetes dos Secretários de Estado dos Assuntos
Fiscais, do Ordenamento do Território
e da Conservação da Natureza e da Solidariedade
e da Segurança Social****Despacho n.º 1043/2015**

A reforma do arrendamento urbano foi concretizada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, que deu uma nova redação à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro (NRAU), assim como pela respetiva legislação complementar, tendo por objetivos, nomeadamente, fomentar o aumento da oferta de arrendamento a preços de mercado acessíveis, assim como impedir a acentuada degradação do parque edificado que se vinha registando nas últimas décadas, em grande medida, por força do congelamento das rendas, promovendo a realização de obras destinadas à requalificação e revitalização das cidades e a dinamização das atividades económicas associadas ao sector da construção.

No início de 2013, foi criada a Comissão de Monitorização da Reforma do Arrendamento Urbano com o objetivo de assegurar o acompanhamento da implementação do novo quadro legal e avaliar o seu impacto.

As informações recolhidas, até agora, em matéria de aplicação do novo regime, dão já indicação de que as reformas estão a produzir efeitos, nomeadamente, constatando-se um aumento gradual dos valores das rendas nos contratos anteriores à reforma, a redução de rendas relativamente a novos contratos, assim como o aumento da mobilidade dos arrendatários.

No entanto, essa informação é de âmbito limitado, não permitindo, nomeadamente, a ligação entre as várias bases de dados disponíveis

na Administração Pública relevantes em matéria de habitação e arrendamento.

A partilha destes dados permitirá, após tratamento e consolidação pelo IHRU, acompanhar todo o sector da habitação, em especial o mercado de arrendamento urbano e, consequentemente, a monitorização da implementação da reforma do arrendamento urbano definida através da Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto.

Justifica-se, pois, a constituição de um grupo de trabalho que integre representantes das entidades públicas com atribuições nos diversos domínios da habitação, quer relativamente à disponibilização de dados, quer à constituição de um modelo de monitorização do mercado de habitação. Assim determina-se:

1 — É criado o Grupo de Trabalho sobre a monitorização do mercado de arrendamento em Portugal, adiante designado por GT, com a missão de apresentar uma proposta de modelo de monitorização do mercado da habitação, em especial no mercado do arrendamento urbano, através da partilha e tratamento de dados da administração.

2 — O grupo de trabalho é coordenado pelo presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU), integrando representantes desta e das seguintes entidades:

- a) Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais;
- b) Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza;
- c) Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social;
- d) Autoridade Tributária e Aduaneira;
- e) Instituto da Segurança Social.

3 — O GT pode consultar outras entidades públicas e privadas, sempre que o entenda conveniente para a realização da sua missão.

4 — O GT funciona junto do IHRU, que assegura o respetivo apoio logístico.

5 — As entidades referidas no n.º 2 indicam os seus representantes ao IHRU, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente despacho.

6 — A atividade dos representantes que integram o Grupo de Trabalho, bem como das entidades consultadas nos termos do n.º 3, não é remunerada.

7 — O mandato do Grupo de Trabalho tem início com a entrada em vigor do presente despacho, devendo a conclusão dos respetivos trabalhos ocorrer até 15 de abril de 2015.

8 — Determina-se a apresentação pelo GT ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

- a) De um relatório intercalar, até 15 de março de 2015;
- b) De um relatório final, no prazo máximo de 15 dias após a conclusão dos trabalhos, com apresentação de proposta concreta de atuação e modelo de partilha dos dados.

26 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

208392698

**MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência
e do Secretário de Estado
dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação****Despacho n.º 1044/2015**

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º e nos artigos 91.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, por remissão do n.º 5 do artigo 234.º e do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, é concedida prorrogação da licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, como assessor jurídico do Parlamento Nacional de Timor-Leste, no âmbito do Programa da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e no quadro do projeto de apoio institucional – Projeto Parlamento da ONU, pelos períodos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, ao técnico superior João de Castel-